



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – PROGRAD

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Prof.^a Dra. Ana Maria Parente Garcia Alencar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24º do Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o disposto na Resolução nº 015/2020 (CEPE), que dispõe sobre a continuidade e a finalização dos semestres letivos que indica e dá outras providências,

ORIENTA:

Art. 1º - A continuidade e finalização das disciplinas nos semestres vigentes é uma ação colaborativa entre os Colegiados Departamentais ou dos Cursos. As Coordenações dos Cursos, juntamente com os docentes das disciplinas, têm autonomia para planejar a integralização da carga horária para os discentes matriculados, com acesso ao suporte tecnológico (rede de internet /equipamento), nas disciplinas que possam ser executadas no formato remoto ou presencial, nos termos das Resoluções nº 011/2020 e nº 015/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º - Aos estudantes que passaram a ter acesso à internet no decorrer dos semestres em vigência, orienta-se à Coordenação do Curso, juntamente com o (a) professor (a) da disciplina, a análise fundamentada quanto à inclusão do estudante junto dos componentes curriculares nos quais estão devidamente matriculados e planejamento quanto à recuperação dos conteúdos, que poderão ser no formato síncrono ou assíncrono.

§ 1º - As atividades assíncronas realizadas poderão ser validadas e integralizadas à carga horária das disciplinas, desde que atendam às exigências do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 2º - Os Colegiados Departamentais ou dos Cursos poderão elaborar critérios para a definição das atividades assíncronas realizadas que serão validadas e integralizadas, em consonância com a especificidade de cada disciplina no contexto de cada Curso.

Art. 3º - Será garantido aos (as) estudantes que não puderam concluir as disciplinas nas quais estão devidamente matriculados nos semestres vigentes a oportunidade de concluí-



las em semestres posteriores (a partir do semestre letivo 2020.1), mediante o planejamento quanto a viabilidade e reestruturação por parte do Colegiado Departamental ou de Curso, em consonância com a análise dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

§ 1º - Para os casos previstos no *caput* deste artigo, orienta-se manter a disciplina em aberto no sistema, sem necessidade de trancamento e de nova matrícula no semestre 2020.1.

II - Nos casos a que se refere o parágrafo 1º, está garantido, por meio de reestruturação realizada na Plataforma Professor Online, pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), que o estudante permanecerá como disciplina não concluída. Após a conclusão da disciplina pelo(a) estudante, o(a) professor(a) lançará as frequências e notas, gerando finalização do componente curricular.

III - Para as disciplinas não concluídas durante a vigência do Calendário 2019.2, a Plataforma Professor Online continuará aberta para o lançamento das frequências e notas no semestre subsequente.

IV - O(a) estudante poderá fazer a opção pelo trancamento de disciplinas, permanecendo a Plataforma Aluno Online aberta de maneira ininterrupta ao longo deste período excepcional para fins de trancamento. Nos casos em que o(a) estudante já tenha cursado parte do conteúdo da referida disciplina, a melhor opção será deixá-la aberta no Sistema, sem a necessidade de trancamento.

V - Naquelas situações em que não foi ministrado nenhum conteúdo (sem carga horária), orienta-se a possibilidade de cancelamento de disciplina, após análise e decisão dos Colegiados Departamentais e de Cursos, sendo necessário, também, observar o limite mínimo de 04 créditos para os(as) estudantes em cada caso, conforme disposto no Art. 6º desta Instrução Normativa. Nesses casos, a disciplina poderá ser ofertada no semestre subsequente.

Art. 4º - Para os (as) estudantes que optarem pelo trancamento de matrícula, solicitado por meio de requerimento na Plataforma Aluno Online ou por e-mail do Departamento de Ensino de Graduação (DEG), será dispensado, neste período excepcional, a documentação exigida conforme a Resolução nº 020/1997 (CEPE).



Art. 5º - De acordo com análise dos Colegiados Departamentais e de Cursos, poderá haver ampliação dos prazos de lançamento de frequências e notas na Plataforma Professor Online para além do disposto no Calendário 2019.2, mediante requerimento fundamentado ao DEG, que encaminhará a referida solicitação ao DTI.

Art. 6º - Para a flexibilização do limite de créditos de que trata o Art. 5º da Resolução nº 015/2020 (CEPE), serão considerados o mínimo de 04 (quatro) e o máximo de 40 (quarenta) créditos.

Art. 7º - Para as disciplinas com conteúdos ministrados de forma interdisciplinar pelos(as) professores(as), ou seja, através de atividades colaborativas entre diferentes componentes curriculares constantes nos PPCs dos Cursos, estes poderão ser agregados e gerar uma disciplina optativa, possibilitando, nestes casos, uma nova matrícula, desde que devidamente analisados e deliberados pelos Colegiados Departamentais ou de Curso.

Art. 8º - Para as disciplinas teórico-práticas, havendo impossibilidade de integralização do componente prático, atrelada a indisponibilidade de Campos e/ou de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para as atividades em campo nos semestres vigentes, estas poderão, por decisão fundamentada dos Colegiados Departamentais ou dos Cursos, ser desmembradas em novos componentes curriculares.

§ 1º - Considerando a especificidade dos Cursos de Licenciaturas, a parte prática do componente disciplina poderá ser ofertada remotamente, sendo necessária a análise pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e a aprovação pelo Colegiado Departamental ou do Curso.

§ 2º - As eventuais dúvidas surgidas em torno da operacionalização do previsto no *caput* deste Artigo devem ser encaminhadas, de maneira institucional (prograd@urca.br), para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), para fins de análise e deliberação.

Art. 9º - No que se refere a realização das disciplinas práticas e estágios supervisionados obrigatórios presenciais, atrelada a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de insumos saneantes e antissépticos para discentes e docentes, conforme § 5º do Art. 1º da Resolução nº 015/2020 (CEPE), orienta-se aos(as) professores(as) responsáveis pelas atividades a observarem o disposto no Protocolo de



Biossegurança para a Covid-19 indicado pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará (SESA, 2020).

§ 1º - Os (as) estudantes envolvidos (as) nas atividades práticas laboratoriais e estágios supervisionados presenciais (atividades de campo), devem, prévia e obrigatoriamente, preencherem o Termo de Declaração que se encontra anexo a esta Instrução Normativa.

I - O Termo de Declaração a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ser encaminhado pelos (as) estudantes, devidamente assinado, às Coordenações de cada Curso por meio do e-mail institucional. Os referidos Termos de Declaração deverão ser encaminhados pelas Coordenações de Curso para o Departamento de Ensino de Graduação (DEG) para fins de arquivamento.

§ 2º - É fundamental, para fins de atendimento do previsto no *caput* deste Artigo, orientar aos (as) estudantes quanto ao correto uso de EPIs específicos, bem como dar ciência dos Protocolos de Biossegurança por meio de capacitação prévia.

§ 3º - Será necessário limitar o número de pessoas (professores, estudantes e técnicos) na prática laboratorial presencial, sempre levando-se em consideração o espaço físico de cada ambiente, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Art. 10 - As práticas e estágios presenciais em andamento, poderão ser suspensas pelas Coordenações de Estágio dos Cursos e/ou Professores Orientadores, em concordância com a Coordenação do respectivo curso e com a PROGRAD, em função da não observância das diretrizes previstas nesta Instrução Normativa ou por mudanças no perfil epidemiológico da Covid-19, mediante publicações de Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 11 - Para o(a) professor(a) e o(a) estudante que apresentem comorbidades e/ou condições que se enquadrem nos Grupos de Risco, descritos nos incisos I, II, III e IV deste Artigo, de acordo com o Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020 e Ministério da Saúde (BRASIL.2020) e não se considerem aptos(as) a participarem das práticas e estágios supervisionados obrigatórios presenciais, devem assinar um Termo de Autodeclaração, anexo a esta Instrução Normativa.

I - Idade igual ou superior a 60 anos;



II - Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas, Doenças Cardiovasculares e Cerebrovasculares, Diabetes *mellitus*, Hipertensão Arterial Sistêmica, Doença Renal Crônica, Câncer e Anemia Falciforme;

III - Obesidade Grave ($IMC > \text{ou} = a 40 \text{ Kg/m}^2$);

IV - Gestantes.

§ 1º - O Termo de Autodeclaração do(da) estudante a que se refere *o caput* deste Artigo deverá ser preenchido e encaminhado, via e-mail institucional, para as Coordenações dos Cursos, que encaminhará cópia para o DEG (deg@urca.br), para fins de arquivamento.

§ 2º - O Termo de Autodeclaração do(a) professor(a) a que se refere *o caput* deste Artigo deverá ser encaminhado, via e-mail institucional, para a Chefia de Departamento, que encaminhará cópia para a Divisão de Pessoal (dpto.pessoal@urca.br), para fins de arquivamento.

Art. 12 - Os estágios supervisionados obrigatórios dos Cursos de Licenciatura serão realizados em consonância com os Calendários Escolares dos respectivos Sistemas de Ensino (Municipal e Estadual) da Educação Básica, em pactuações realizadas diretamente com as Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Educação.

Art. 13 - Sobre o registro de frequência previsto no Art. 7º da Resolução nº 015/2020 (CEPE), orienta-se ao(a) professor(a) a observar, neste período excepcional, as atividades realizadas pelos(as) estudantes de maneira síncrona e assíncrona.

Art. 14 - Em se tratando dos procedimentos de reprovação recomenda-se, com base no Parecer nº 0205/2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará (CEE-CE), a necessidade de identificação de meios legais e metodológicos para a adoção de processos que atendam a equidade, a flexibilidade e a devida fundamentação que se exigem desse momento excepcional.

Art. 15 - Será sempre necessário zelar pela manutenção dos dias e horários previstos na Carga Didática Semanal (CDS) e nos Planos de Disciplina, bem como de acordo com matrícula realizada pelo estudante.

Parágrafo único - Nos casos em que seja necessária a flexibilização dos dias e horários das disciplinas, ao longo desse período excepcional, ressalta-se a importância da



mediação quanto à concordância entre professores(as) e estudantes, sem prejuízo para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados conjuntamente pelas Coordenações dos Cursos e PROGRAD.

Crato, Ceará, 15 de dezembro de 2020.

Prof^a. Dra. Ana Maria Parente Garcia Alencar

Pró-Reitora de Ensino de Graduação (PROGRAD)



**ANEXO I- DECLARAÇÃO DO ESTUDANTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO OU PRÁTICA PRESENCIAL DURANTE A
PANDEMIA DA COVID-19**

Eu (Nome do estagiário), CPF nº (CPF do estagiário), regularmente matriculado no curso (Nome do Curso de Graduação), supervisionado por (Nome do supervisor), e tendo como Professor(a) Orientador(a) (Nome do professor orientador), declaro está ciente dos regulamentos de (estágios ou práticas) e das condições de biossegurança que devem ser observadas durante o período de pandemia da Covid-19.

Declaro não fazer parte dos grupos de risco constantes do Art. 11 da presente instrução normativa e que irei cumprir às medidas de biossegurança orientadas pelo professor(a)/orientador(a) e ou supervisor(a), além das adotadas pela concedente no combate ao coronavírus.

Declaro ainda ter conhecimento sobre a COVID-19, relativo aos riscos inerentes à doença, sua transmissibilidade, suas complicações e Protocolos de Biossegurança.

_____, _____ de _____ de 2020

(*Nome do estagiário*)



ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO QUANTO A GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19:

Eu, devidamente qualificado abaixo, atesto para os devidos fins que faço parte do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente sobre a veracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, e o contrário, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Departamento/Curso: _____

Assinale dentre as comorbidades e condições descritas no quadro, a(as) que autodeclara integrar-se:

Idade igual ou superior a 60 anos	() SIM	() NÃO
Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas*	() SIM	() NÃO
Doenças Cardiovasculares*	() SIM	() NÃO
Doenças Cerebrovasculares*	() SIM	() NÃO
Diabetes <i>mellitus</i>	() SIM	() NÃO
Hipertensão arterial sistêmica	() SIM	() NÃO
Doença Renal Crônica	() SIM	() NÃO
Câncer	() SIM	() NÃO
Anemia Falciforme	() SIM	() NÃO
Obesidade grave (IMC > ou = a 40 Kg/m ²)	() SIM	() NÃO

***Especificar**

--

Local e data: _____, em _____ de _____ de 2020